



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 077/2021

DATA: 27/02/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a expedição do Decreto n.º 6983, de 26 de Fevereiro de 2021, Governo do Estado do Paraná, pelo qual foram determinadas as novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto n.º 076/2021, que dispõe sobre as novas medidas restritivas ao enfrentamento da COVID-19;

Considerando o período quaresmal, em que o Cristianismo celebra a preparação espiritual para a Páscoa;

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 2º e seu Parágrafo único, do Decreto n.º 076/2021, de 26/02/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica permitida a abertura dos templos religiosos para realizações de missas, cultos ou similares, podendo funcionar das **5h00m às 19h30m**, do dia **27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021**, condicionada a adoção das seguintes medidas:

- higienização do templo antes e após o uso;
- higienização das mãos na entrada do templo de todos os participantes;
- uso obrigatório e contínuo de máscara de proteção facial;
- respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas dentro do ambiente;
- manter na entrada do templo orientações aos membros quanto as medidas preventivas a serem adotadas.

Parágrafo Único. O horário limite para as atividades religiosas fica restrito até às 19h30m para que os participantes possam assim cumprir o toque de recolher determinado pelo Decreto n.º 076/2021, de 26/02/2021.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 26 de Fevereiro de 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal